



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
ACESSIBILIDADE**

PROCESSO - 8620/2024

Projeto de Lei - 167/2024

Autoria: Vereadora Karla Coser

Ementa: Dispõe sobre o direito à prioridade para matrícula e transferência de unidade na rede de ensino do Município de Vitória às mulheres, crianças e adolescentes envolvidos em situações de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 167/2024 dispõe sobre o direito à prioridade para matrícula e transferência de unidade na rede de ensino do Município de Vitória às mulheres, crianças e adolescentes envolvidos em situações de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito à prioridade para matrícula e transferência de unidade na rede de ensino do Município de Vitória às mulheres, crianças e adolescentes envolvidos em situações de violência doméstica e familiar e estabelece os critérios para o seu exercício.

Art. 2º É garantido o direito à prioridade para matrícula e transferência de unidade na rede municipal de ensino à própria vítima de violência doméstica e familiar e à criança e ao adolescente cuja mãe, parente por consanguinidade ou por afinidade, responsável legal ou auxiliar em seus cuidados seja a vítima, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mulher.

Art. 3º O direito previsto nesta lei será exercido mediante:

I - apresentação de cópia do registro da ocorrência policial ou da notificação compulsória de serviço de saúde público ou privado ou de certidão do processo de violência doméstica e familiar em curso;

II - comprovação de filiação, parentesco consanguíneo ou por afinidade, coabitação, tutela ou guarda da criança ou adolescente com a mulher em situação de violência doméstica e familiar;

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

III - demonstração de residência no novo endereço.

§ 1º - Para fins de comprovação de parentesco por afinidade e coabitação e de demonstração de residência no novo endereço, serão aceitas simples declarações de terceiros, com objetivo de não obstaculizar ou postergar o exercício do direito previsto nesta Lei.

§ 2º Os dados fornecidos no ato de matrícula ou transferência serão mantidos sob sigilo e o acesso às informações será reservado aos órgãos competentes do poder público.

Art. 4º Revoga-se a Lei n. 8.827, de 30 de abril de 2015.

A proposição revoga a Lei nº 8.827, de 30 de abril de 2015, com o intuito de aprimorar e ampliar a proteção jurídica às vítimas, garantindo maior efetividade às políticas públicas de enfrentamento à violência.

II - ANÁLISE

O objetivo da proposição é altamente relevante, pois aborda uma questão sensível e urgente: a necessidade de assegurar condições adequadas para que mulheres, crianças e adolescentes possam reconstruir suas rotinas após sofrerem violência doméstica e familiar.

A medida garante que a mudança de endereço, muitas das vezes indispensável para preservar a segurança da vítima, não se transforme em obstáculo para a continuidade da educação. Também é uma garantia de prioridade efetiva ao estabelecer que a vítima, seus filhos ou dependentes tenham prioridade na matrícula e transferência, o projeto assegura que a rede de ensino municipal cumpra um papel ativo na rede de proteção social.

Além desses elementos, o PL 167/2024 promove a redução da burocracia ao permitir a comprovação por meio de declarações de terceiros, o texto elimina barreiras administrativas que poderiam inviabilizar o exercício do direito em momento de vulnerabilidade, institui a proteção da intimidade pela previsão de sigilo sobre os dados fornecidos, resguarda a integridade e a segurança da vítima, evitando que a situação de violência se torne motivo de exposição. E, por fim, aprimora lei anterior,

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

demonstrando um avanço, trazendo maior clareza, objetividade e efetividade às medidas de proteção.

Portanto, a iniciativa fortalece a rede de apoio às vítimas, garantindo condições dignas para que mulheres e crianças possam dar continuidade a seus projetos de vida, em especial no campo educacional.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei é altamente favorável, uma vez que contribui para a proteção integral de mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência doméstica e familiar, assegurando-lhes prioridade no acesso e permanência na rede municipal de ensino, de forma célere, segura e humanizada.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 01 de setembro de 2025.

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com